

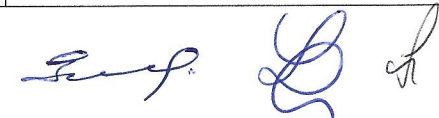


QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO DA TRAMONTINAPREV – SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

04 de julho de 2019

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
I – DA SOCIEDADE	I – DA SOCIEDADE	
<p>Art. 1º ...</p> <p>§ 1º A Sociedade terá sede e foro na cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter representações regionais e locais.</p>	<p>Art. 1º ...</p> <p>§ 1º A Sociedade terá sede e foro na cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mauricio Cardoso, 321, Sala 3, Bairro Centro, podendo manter representações regionais e locais.</p>	<p>Atualização do endereço da sede social da entidade, por motivo de mudança.</p>
VI – Dos Órgãos Estatutários	VI – Dos Órgãos Estatutários	
<p>Art. 27 ...</p> <p>§ 4º A Patrocinadora Tramontina Central de Administração Ltda. indicará a maioria simples dos membros representantes das Patrocinadoras e suplentes, sendo-lhe atribuída a indicação do Presidente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e demais conselheiros e suplentes. As demais patrocinadoras indicarão os conselheiros e suplentes necessários para completar o total de representantes das Patrocinadoras.</p>	<p>Art. 27 ...</p> <p>§ 4º A Patrocinadora que detiver o maior patrimônio indicará 50% dos representantes ao Conselho Deliberativo, dentre os quais um será designado Presidente deste Conselho;</p>	<p>Ajuste redacional em atendimento à exigência “1.” da Nota 748/2019/PREVIC.</p>
Inexistente	<p>§ 5º A Patrocinadora que tiver o maior número de participantes vinculado aos Planos de Benefícios indicará 50% dos representantes ao Conselho Fiscal, dentre os quais um será designado Presidente deste Conselho;</p>	<p>Ajuste redacional em atendimento à exigência “1.” da Nota 748/2019/PREVIC.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	§ 6º As demais patrocinadoras indicarão conjuntamente os conselheiros e os suplentes necessários para completar o total de representantes das Patrocinadoras, em ambos os Conselhos, dentre os quais um será designado Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;	Ajuste redacional em atendimento à exigência “1.” da Nota 748/2019/PREVIC.
Inexistente	§ 7º Sendo a mesma a patrocinadora mencionada nos parágrafos 4º e 5º esta fará as indicações previstas nesses parágrafos.	Ajuste redacional em atendimento à exigência “1.” da Nota 748/2019/PREVIC.
§ 5º Aos Participantes caberá realizar sua escolha através de eleição direta, observando o disposto no art. 34 deste Estatuto.	§ 8º Aos Participantes caberá realizar sua escolha através de eleição direta, observando o disposto no art. 34 deste Estatuto.	Renumerado
Inexistente	§ 9º Caso não haja inscrições para a realização de eleição, ou na hipótese de não preenchimento das vagas disponíveis para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal destinadas aos Participantes, será realizada a indicação dos membros efetivos, bem como os respectivos suplentes representantes dos Participantes, pela própria entidade, por meio de ato de gestão de seus órgãos estatutariamente competentes.	Inclusão de inciso para dar maior transparências, adequação aos atos eleitorais conforme Regimento Eleitoral e para aprimoramento da Governança da Entidade.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Seção II – Do Conselho Deliberativo	Seção II – Do Conselho Deliberativo	
Art. 37 O Conselho Deliberativo será composto de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e suplentes e, no máximo, de 6 (seis) membros efetivos e suplentes.	Art. 37 O Conselho Deliberativo será constituído por composto de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e suplentes e, no máximo, de 06 (seis) membros efetivos e por 04 (quatro) suplentes, dois representantes das patrocinadoras e dois eleitos pelos participantes.	Ajuste redacional em atendimento à exigência “2.” da Nota 748/2019/PREVIC. Redução do numero de suplentes por não ter havido necessidade até então de substituição de titulares.
§ 1º O mandato do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.	§ 1º O mandato do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, encerrando-se em 31 de janeiro , permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.	Ajuste redacional em atendimento à exigência “3.” da Nota 748/2019/PREVIC.
§ 2º O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Deliberativo serão designados pela Patrocinadora, conforme estabelecido no § 4º do artigo 27.	§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão indicados pelas Patrocinadoras, dentre os seus representantes , conforme estabelecido no § 4º do artigo 27.	Ajuste redacional em atendimento a Nota 748/2019/PREVIC.
§ 7º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.	§ 7º O mandato de Conselheiro Deliberativo será encerrado no dia anterior ao do início do mandato do sucessor, permanecendo, até essa data, em pleno exercício do cargo.	Ajuste redacional em atendimento à exigência “3.” da Nota 748/2019/PREVIC.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 39 V - nomeação e exoneração do administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Sociedade, escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva;</p>	<p>Art. 39 V - nomeação e destituição do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, do Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios – ARPB e do Diretor de Administração e Processos, responsável pela Contabilidade, escolhidos entre os membros da Diretoria-Executiva.</p>	<p>Inclusão dos responsáveis pelos investimentos, administração e contabilidade dos Planos de Benefícios, de acordo com as legislações vigentes.</p>
<p>Seção III – Da Diretoria-Executiva</p>	<p>Seção III – Da Diretoria-Executiva</p>	
<p>Art. 51 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:</p> <p>I - Diretor-Superintendente com 1 (um) Diretor; II - Diretor-Superintendente com 1 (um) Procurador com poderes expressos; III - 2 (dois) Diretores conjuntamente; IV - 2 (dois) Procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.</p>	<p>Art. 51 Todos atos, contratos, convênios, acordos, e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:</p> <p>I – 2 (dois) Diretores conjuntamente; II – 1 (um) Diretor -Superintendente em conjunto com 1 (um) Procurador com poderes expressos, expressa e especialmente designado para este objetivo.</p>	<p>Ajuste redacional para dar maior agilidade e para aprimorar os controles internos e de Governança da Entidade.</p>
<p>§ 1º O Diretor-Superintendente, em conjunto com outro Diretor, poderá contratar uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da Sociedade, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Exclusão</p>	<p>Exclusão por se tratar de matéria prevista nos Art. 39, item “X” e Art. 47, itens “XIV”.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	§ 1º Todas as procurações outorgadas deverão ser firmadas por dois Diretores.	Utilizado a numeração do parágrafo excluído para a inclusão dos responsáveis pela assinatura das procurações.
Seção IV – Do Conselho Fiscal	Seção IV – Do Conselho Fiscal	
Art. 53 O Conselho Fiscal será constituído de, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes.	Art. 53 O Conselho Fiscal será constituído por de, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes.	Ajuste redacional em atendimento à exigência “4.” da Nota 748/2019/ PREVIC.
§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, vedada a reeleição ou recondução consecutiva.	§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, encerrando-se em 31 de janeiro, permitida uma reeleição e/ou recondução consecutiva.	Ajuste redacional em atendimento à exigência “4.” da Nota 748/2019/ PREVIC. Ajuste permitindo a reeleição e/ou recondução do Conselho Fiscal por um mandato
§ 6º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciar o balanço anual e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.	§ 6º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 3 (três) vezes por ano para apreciar o balanço anual e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.	Adição de reuniões ordinárias realizadas pelo Conselho Fiscal da Entidade. Excluído o motivo pois estão previstos no Art. 57 do Estatuto da Entidade.
§ 8º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto.	§ 8º O mandato de Conselheiro Fiscal será encerrado no dia anterior ao do início do mandato do sucessor, permanecendo, até essa data, em pleno exercício do cargo.	Ajuste redacional em atendimento à exigência “4.” da Nota 748/2019/ PREVIC.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 54 Compete ao Conselho Fiscal:</p> <ul style="list-style-type: none">I examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria-Executiva;II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria-Executiva;III examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Sociedade;IV lavrar em livros de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;V apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.	<p>Art. 54 Compete ao Conselho Fiscal:</p> <ul style="list-style-type: none">I examinar as demonstrações contábeis e financeiras consolidadas do exercício, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria-Executiva;II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base nas demonstrações contábeis e financeiras consolidadas do exercício e documentos pertinentes, no inventário e nas contas apresentadas pela Diretoria-Executiva;III examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Sociedade;IV lavrar em livros de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;V apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;VI emitir relatório de controles internos;VII outros atos estabelecidos nos normativos legais vigentes.	<p>Complemento e ajuste redacional ao que compete o Conselho Fiscal para aprimorar os controles internos e de Governança da Entidade.</p>

